



Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 554

De 5 de Novembro 1980

Dá nova redação ao artigo 2º e
3º da Lei nº8 de 17-04-62.

Dr. CARLOS WILSON SCHRÖDER, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º-O artigo 2º da Lei nº8 de 17 de abril de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º-Que seja o edifício, em questão, logo após a conclusão, ocupado pelos Grupos de Escoteiros, existentes e os que vierem a se formar em Santo Ângelo.

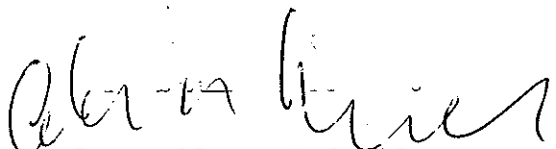
Art.2º-O artigo 3º da Lei nº8 de 17 de abril de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º-Que, deixando de existir ou cumprir com suas finalidades, os Grupos de Escoteiros; o Executivo Municipal, o Lions Club de Santo Ângelo e a Câmara de Vereadores, poderão destinar o prédio, de modo que o mesmo venha cumprir com a nobre finalidade de servir à entidades meritorias, beneficentes ou assistenciais, ou fins especiais da própria municipalidade.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 5 de novembro de 1980.


Dr. Carlos Wilson Schröder
Prefeito